

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 306/76

INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO

ASSUNTO : Relatório Anual de 1976.

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 1085/77 - CTG - Aprov. em 30/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Escola de Educação Física de Cruzeiro encaminha para exame deste Conselho Estadual de Educação, o relatório das atividades desenvolvidas naquela instituição de ensino superior durante o ano de 1976.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Escola de Educação Física de Cruzeiro foi criada pela lei Municipal 1007 de 29/12/69, autorizada a funcionar a partir de 5/2/70, Deliberação CEE nº 2/70, Decreto 66344 de 18/3/70, reconhecida desde 8/2/73, pelo Decreto 71830.

Do relatório anual de 1976 encaminhado pela Escola, nota-se que todo o trabalho desenvolvido esteve voltado a aulas e cumprimento de formalidades legais a que se encontram subordinadas nossas instituições de Ensino Superior. Assim, é de se lamentar que as fichas que tratam das atividades de pesquisas, trabalhos publicados, participação em congressos, simpósios ou reuniões científicas tenham vindo todas com os seguintes dizeres: "Nada a Declarar". Não consta, também, que a Escola tenha incentivado a realização de cursos com o objetivo de aprimorar seu corpo docente.

Da análise feita pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, fls.65 a 73, processo CEE. nº 0306/76, nota-se que a referida Escola, condensando de forma clara as atividades desenvolvidas, procurou atender ao que dispõe a Deliberação CEE, nº 2/75. Portanto, o ano letivo de 1976 foi cumprido de acordo com a legislação vigente.

O relatório, pois, está em condições de ser recebido e considerado como formalmente em ordem.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, para fins de fiscalização, o relatório apresentado pela Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, relativo ao ano letivo de 1976, sem prejuízo de verificações que se tornarem necessárias

São Paulo, 3 de novembro de 1977.

ETS/ a) Cons. Celso Volpe - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, ~~xxxx xxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxx~~, ~~xxxxxxxx~~ ~~xxxx~~ ~~xxxxx~~, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30 / 11 / 77

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO  
Presidente